



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 003/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.826/2014

Parecer Técnico nº: 440.000.001/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ: 18.748842/0001-91

Endereço: DF 280, km 10, TREVO DE ACESSO A SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE RRECANTO DAS EMAS.

Atividade Autorizada: AMPLIAÇÃO DA SUBESTAÇÃO SAMAMBAIA, ENVOLVENDO A
INSTALAÇÃO DA SAÍDA DA LINHA PARA SUBESTAÇÃO BRASÍLIA SUL 345 KV-
CIRCUITO 3

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar

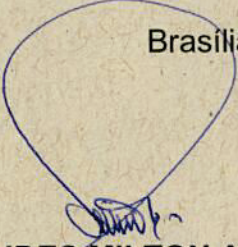
impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 002/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.001/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 128 a 134.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições técnicas da Subestação;
2. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta autorização, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providências para a sua recuperação;
3. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
4. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente; e
5. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016

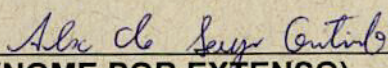

LEOCLIDES MILTON ARRUDA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituto

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de fevereiro de 2016


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

(DO

CONFIDENCIAL



EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543